



Processo SEA 00008318/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 31/05/2023 às 17:46

Setor origem: SEA/GEIMO/SEAFI - Setor de Afetação de Imóvel

Setor de competência: SEA/GEIMO/SEDES - Setor de Destinação de Imóveis

Interessado: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel ao Município de São Joaquim - SIGEP
4532



DADOS DO IMÓVEL Nº 4532

DADOS GERAIS

NOME: UBS CENTRAL E APAE
INSCRIÇÃO RFB: Feito - SES/SES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.03.005.0353.001.156.001
01.03.005.0387.001.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: LAGES
DELIMITAÇÃO: GRADE DE FERRO
ENDEREÇO:
RUA DOMINGOS MARTORANO, 382
CENTRO SÃO JOAQUIM - SC
CEP: 88600-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 1557

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 4
COMARCA: SÃO JOAQUIM
ÁREA: 1.250,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 147 DE 11/03/1976
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 25/03/2021
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 375.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 21/12/2010

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 1557
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 29/03/1978
ÁREA CONSTRUÍDA: 674,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 484.494,61
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 1557
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 597,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

MUNICÍO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: UNIDADE DE SAUDE
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 1 DE 16/05/1990
DATA DE INÍCIO: 16/05/1990
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 668,00
E-MAIL:

ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 02 DE 09/07/2021
DATA DE INÍCIO: 09/07/2021
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 400,00
E-MAIL:



AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 859.494,61

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DO TERRENO: 375.000,00

VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 484.494,61

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 31/05/2023

AUTOR: VIVIANE SCHMITZ

INFORMAÇÃO: SEA 8318/2023 - PROCESSO DE CESSÃO DE USO AO MUNICÍPIO - EM ANDAMENTO

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 31/05/2023

AUTOR: VIVIANE SCHMITZ

INFORMAÇÃO: SES 171888/2022 - SOLICITA PORTARIA DE AFETAÇÃO À SES - SERÁ TRATADO POR CESSÃO DE USO AO MUNICÍPIO.



Ofício Nº 610/2022/SEA/GEIMO/SEAFI

Florianópolis, 21 de novembro de 2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Processo SES 171888/2022, e em cumprimento a norma ínsita no Decreto nº 11/2019, a Diretoria de Gestão Patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, tem implementado um conjunto de providências voltadas às regularizações de ocupações de imóveis de titularidade do Estado.

Dentre os bens analisados, verificou-se que o imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 4532, localizado na Rua Domingos Martorano, 382, Centro, São Joaquim/SC, é utilizado pelo(a) Unidade Básica de Saúde Central, desde 16/05/90, restando pendente, contudo, a regularização formal da ocupação.

Nesse sentido, visando impelir maior celeridade às ações de regularização da ocupação, solicita-se o empenho desta Entidade para que, no período de até 15 dias, encaminhe a esta Diretoria de Gestão Patrimonial Ofício manifestando o interesse na Cessão de Uso do Imóvel em questão, contendo:

- a) Justificativa clara da necessidade do imóvel,
- b) Finalidade da Cessão de uso, visando atender o interesse público.
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) declaração de quitação de faturas de água e de energia elétrica;
- e) declaração de quitação de taxas condominiais (sendo o caso), taxa de coleta de resíduo sólido e/ou outras taxas inerentes ao imóvel.
- f) o prazo que se pretende utilizar o imóvel.
- g) a área, em metros quadrados, a ser utilizada.

A resposta a esta solicitação deverá ser encaminhada ao e-mail da Gerência de Bens Imóveis geimo@sea.sc.gov.br

Sem mais para o momento, reitero votos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
GIOVANI NUNES
Prefeito do Município de São Joaquim
São Joaquim - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BIEX6203**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/11/2022 às 17:32:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTc1ODVfMTc3ODZfMjAyMI9CSUVYNjJwMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00017585/2022** e o código **BIEX6203** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura de São Joaquim – SC

Capital Nacional da Maçã

Capital Catarinense dos Vinhos Finos de Altitude

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Of. Gab. nº 0095 / 2023

São Joaquim, 30 de maio de 2023.

Ao Senhor

WELITON SAULO DA COSTA

Diretor de Gestão patrimonial

Secretaria de Estado da Administração

Florianópolis – SC

Ref.: Resposta Ofício nº 610/2022/SEA/GEIMO/SEAFI

Sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima citado, manifestar o interesse em na Cessão de Uso do Imóvel em questão, por prazo indeterminado e, anexamos os seguintes documentos.

- Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde nº 163/2023 que justifica a sua utilização, a finalidade de interesse público, bem como metragem da área utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Declaração Negativa de Faturas da Celesc e Casan

Atenciosamente,


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 17.932.766/0001-07



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Saúde	N.º: 163/2023
Para: Secretaria de Gabinete c/c Antônio Wilmar da Silva (Diretor de Patrimônio)	Data: 03/05/2023
Assunto: Ofício n.º 610-2022-SEA-GEIMO-SEAFI	

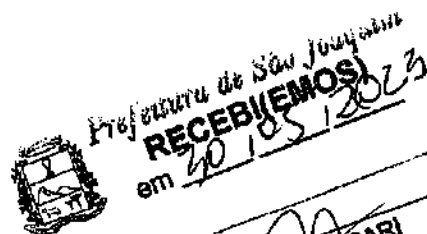
Sirvo-me do presente para responder a Vossa Senhoria o Ofício supracitado informando o seguinte:

- A Secretaria Municipal de Saúde necessita do imóvel com 1200m² localizado na Rua Domingos Martorano, 382, centro, São Joaquim, pois, hoje esta sediada a Secretaria de Saúde – Unidade Central, responsável pelo atendimento diário de aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, pois contamos com 03 (três) consultório médicos, 01 (uma) farmácia básica, 01 (um) setor de dispensação de medicamento de alto custo, SISREG (Setor de Agendamento), 01 (um) consultório psicológico, 01 (uma) sala de vacina, 01 (uma) sala para realização de exames eletrocardiograma, 01 (um) Ceo (Centro de Especialidade Odontológica) e demais espaços de setores administrativos. Conforme exposto, necessitamos deste imóvel para continuar prestando um bom serviço à população do município, pois se trata de uma área localizada no centro de cidade, área esta estratégica para estar servindo o máximo de pessoas possível. Necessitamos da utilização desta construção por prazo indeterminado, levando-se em conta que se trata de uma Unidade de Saúde e atual sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tinha para o momento, certo de poder contar com Vossa habitual colaboração e agilidade, seguem votos de estima e colaboração.

Atenciosamente,


JOSE TEODORO DE SENA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde




JOSE MACARI
Secretário de Gabinete do Prefeito
Matr. 11466

Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências

Aplicável aos instrumentos Convênio (Decreto nº 127/2011), Termo de Fomento e Termo de Colaboração (Decreto nº 1.196/2017)

PROponente: 82.561.093/0001-98 **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**

Município: Deverá verificar o atendimento aos requisitos de seu CNPJ e dos CNPJs dos órgãos de sua administração direta registrados no Módulo de transferências do SIGEF.

Atenção Município! Bloqueio decorrente de prestação de contas julgadas irregulares, que tenha sido colocado em diligência e esteja em reanálise, não está sendo demonstrado nesta consulta. Para saber se está bloqueado por este motivo clique [aqui](#).

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE																																										
COMPROVADO Regularidade de Cadastro Representante atual: GIOVANI NUNES Situação: Aprovado Processo: SDR28 00000352/2013	31/12/2024																																										
COMPROVADO Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos																																											
COMPROVADO Regularidade quanto aos Tributos e Demais Débitos Administrados pela SEF - SAT																																											
COMPROVADO Regularidade Perante os Órgãos Estaduais (CASAN, CIASC, CIDASC, Celesc Distribuição, EPAGRI, FMPI-SEA)																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa</th> <th>CNPJ</th> <th>Número</th> <th>Emissão</th> <th>Validade</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CASAN</td> <td>82.506.433/0001-17</td> <td>19671</td> <td>17/05/2023</td> <td>15/06/2023</td> <td>Certidão Negativa</td> </tr> <tr> <td>CIASC</td> <td>83.043.745/0001-65</td> <td>72855</td> <td>01/05/2023</td> <td>31/05/2023</td> <td>Certidão Negativa</td> </tr> <tr> <td>CIDASC</td> <td>83.807.586/0001-28</td> <td>1244737</td> <td>10/03/2023</td> <td>10/06/2023</td> <td>Certidão Negativa</td> </tr> <tr> <td>Celesc Distribuição</td> <td>08.336.783/0001-90</td> <td>0000002121</td> <td>02/05/2023</td> <td>31/05/2023</td> <td>Certidão Negativa</td> </tr> <tr> <td>EPAGRI</td> <td>83.052.191/0001-62</td> <td>0000000000</td> <td>16/05/2023</td> <td>14/07/2023</td> <td>Certidão Negativa</td> </tr> <tr> <td>FMPI-SEA</td> <td>14.284.430/0001-97</td> <td>0000028045</td> <td>30/05/2023</td> <td>30/07/2023</td> <td>Certidão Negativa</td> </tr> </tbody> </table>	Empresa	CNPJ	Número	Emissão	Validade	Situação	CASAN	82.506.433/0001-17	19671	17/05/2023	15/06/2023	Certidão Negativa	CIASC	83.043.745/0001-65	72855	01/05/2023	31/05/2023	Certidão Negativa	CIDASC	83.807.586/0001-28	1244737	10/03/2023	10/06/2023	Certidão Negativa	Celesc Distribuição	08.336.783/0001-90	0000002121	02/05/2023	31/05/2023	Certidão Negativa	EPAGRI	83.052.191/0001-62	0000000000	16/05/2023	14/07/2023	Certidão Negativa	FMPI-SEA	14.284.430/0001-97	0000028045	30/05/2023	30/07/2023	Certidão Negativa	
Empresa	CNPJ	Número	Emissão	Validade	Situação																																						
CASAN	82.506.433/0001-17	19671	17/05/2023	15/06/2023	Certidão Negativa																																						
CIASC	83.043.745/0001-65	72855	01/05/2023	31/05/2023	Certidão Negativa																																						
CIDASC	83.807.586/0001-28	1244737	10/03/2023	10/06/2023	Certidão Negativa																																						
Celesc Distribuição	08.336.783/0001-90	0000002121	02/05/2023	31/05/2023	Certidão Negativa																																						
EPAGRI	83.052.191/0001-62	0000000000	16/05/2023	14/07/2023	Certidão Negativa																																						
FMPI-SEA	14.284.430/0001-97	0000028045	30/05/2023	30/07/2023	Certidão Negativa																																						
Só será permitida uma nova solicitação de CND, 05 dias antes do vencimento da validade.																																											
COMPROVADO Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor																																											
NÃO COMPROVADO Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS	19/01/2023																																										
COMPROVADO Regularidade Previdenciária - INSS	06/08/2023																																										
COMPROVADO Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	04/08/2023																																										

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE
------------------------------	----------

COMPROVADO Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos

COMPROVADO Regularidade quanto aos Tributos e Demais Débitos Administrados pela SEF - SAT

COMPROVADO Regularidade Perante os Órgãos Estaduais (CASAN, CIASC, CIDASC, Celesc Distribuição, EPAGRI, FMPI-SEA)

Empresa	CNPJ	Número	Emissão	Validade	Situação
CASAN	82.508.433/0001-17	19341	15/05/2023	15/06/2023	Certidão Negativa
CIASC	83.043.745/0001-65	74054	23/05/2023	22/06/2023	Certidão Negativa
CIDASC	83.807.586/0001-28	1244528	09/03/2023	09/06/2023	Certidão Negativa
Celesc Distribuição	08.336.783/0001-90	000002121	17/05/2023	17/06/2023	Certidão Negativa
EPAGRI	83.052.191/0001-62	000000000	02/03/2023	27/08/2023	Certidão Negativa
FMPI-SEA	14.284.430/0001-97	0000026676	27/03/2023	27/09/2023	Certidão Negativa

Só será permitida uma nova solicitação de CND, 05 dias antes do vencimento da validade.

COMPROVADO Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor

COMPROVADO Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS 07/06/2023

COMPROVADO Regularidade Previdenciária - INSS 06/08/2023

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE
------------------------------	----------

COMPROVADO Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos

COMPROVADO Regularidade quanto aos Tributos e Demais Débitos Administrados pela SEF - SAT

COMPROVADO Regularidade Perante os Órgãos Estaduais (CASAN, CIASC, CIDASC, Celesc Distribuição, EPAGRI, FMPI-SEA)

Empresa	CNPJ	Número	Emissão	Validade	Situação
CASAN	82.508.433/0001-17	19970	23/05/2023	22/06/2023	Certidão Negativa
CIASC	83.043.745/0001-65	73532	15/05/2023	14/06/2023	Certidão Negativa
CIDASC	83.807.586/0001-28	1244529	09/03/2023	09/06/2023	Certidão Negativa
Celesc Distribuição	08.336.783/0001-90	0000002121	29/05/2023	29/06/2023	Certidão Negativa
EPAGRI	83.052.191/0001-62	0000000000	02/03/2023	27/08/2023	Certidão Negativa
FMPI-SEA	14.284.430/0001-97	0000026668	27/03/2023	27/09/2023	Certidão Negativa

Só será permitida uma nova solicitação de CND, 05 dias antes do vencimento da validade.

COMPROVADO Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor

COMPROVADO Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS 07/06/2023

COMPROVADO Regularidade Previdenciária - INSS 06/08/2023

Código da Transação:

Declaro, para fins de instrução processual e em atendimento as normas rigorosas, que emiti este documento
em: 30/05/2023 às 16:45:43



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

SECRETARIA DA FAZENDA

Praça João Ribeiro, 01 - CENTRO - São Joaquim - SC

NÚMERO

4293

VÁLIDO ATÉ

13/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 17.932.766/0001-07

3

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 15/05/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

DIVERSAS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) TRIBUTÁRIO(S) VENCIDO(S) RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).
A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

CADASTRO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO

36107

Rua - DOMINGOS MARTORANO

382

São Joaquim(SC), 15 de Maio de 2023.


SONATAS POIER GUALBERTO







ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 98/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 12 de junho de 2023

Referência: Processo SEA 8318/2023, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de São Joaquim.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de cessão de uso, por prazo indeterminado, por parte do Município de São Joaquim, de uma área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim sob o nº 1.557 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o nº 4.532. Tal imóvel abriga atualmente a Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Saúde.

Numa área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), que compõem a área total da matrícula mencionada, encontra-se em atividade uma APAE. Tal porção fora doada pelo Estado à instituição no ano de 1984.

Ou seja, a matrícula nº 1.557 corresponde a uma área total de 1.650 m² (mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) sendo que 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) pertencem ao Estado e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) à APAE de São Joaquim.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (mar/2021), infere-se que há duas benfeitorias (prédios) no imóvel. Todavia não há averbação em matrícula. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado ao Município de São Joaquim e a APAE.

A manifestação do interessado, inscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: "Conforme exposto, necessitamos deste imóvel para continuar prestando um bom serviço à população do município, pois se trata de uma área localizada no centro da cidade, área esta estratégica para estar servindo o máximo de pessoas possível. Necessitamos da utilização desta construção por prazo indeterminado, levando-se em conta que se trata de uma Unidade de Saúde e atual sede da Secretaria Municipal de Saúde".

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E3HL1R47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 12/06/2023 às 12:20:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 12/06/2023 às 14:58:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 12/06/2023 às 19:29:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzX0UzSEwxUjQ3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **E3HL1R47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 432/2023/SES/GEAPO

Florianópolis, 13 de Junho de 2023

Senhor Superintendente,

O Processo SEA Nº 08318/2023 trata de solicitação de Cessão de Uso por parte do Município de São Joaquim do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o nº 4532, localizado na Rua Domingues Martorano, nº 382, Centro – São Joaquim/SC. Conforme Of. Gab.nº 0095/2023 da Prefeitura de São Joaquim/SC (págs. 013 à 014) o espaço é ocupada pela atual sede da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Central.

Na Informação nº 98/2023/SEA/GEIMO/SEDES (pág. 022), menciona que a área total de 1.650 m² (mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) é utilizada tanto pela Unidade Básica de Saúde, como por atividades da APAE, que está em funcionamento desde 1984.

Na Manifestação de Interesse do Município está pautado a continuidade do atendimento ao público, e por estar localizada no centro da cidade, numa área estratégica para servir o máximo de pessoas possível, oferecer um bom serviço à população do município.

Diante de tal análise, solicitamos que os autos sejam encaminhados para anuência da Secretária de Estado da Saúde, manifestando-se favorável ou não, em relação à Cessão de Uso do imóvel citado ao Município de São Joaquim.

Respeitosamente,

Luiz Martinho Ávila
Gerente de Apoio Operacional
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J8BI04X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ MARTINHO ÁVILA** (CPF: 578.XXX.999-XX) em 13/06/2023 às 17:33:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:16 e válido até 13/07/2118 - 14:36:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzX0o4QkkwNFg1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **J8BI04X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Florianópolis, data da assinatura digital.

PARA: GABS

Vistos,

Senhora Secretária,

Trata-se de solicitação de cessão de imóvel para o Município de São Joaquim.

A GEAPO solicita vossa anuência quanto ao prosseguimento do respectivo Termo de Cessão de Uso ao Município solicitante, informando que há manifestação de interesse do Município pautado na continuidade do atendimento de saúde aos municípios em relação ao uso do imóvel indicados.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]

Luciano Jorge Konescki

Superintendente de Gestão Administrativa

De Acordo

[assinado digitalmente]

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

(Deputada Federal Licenciada)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4W65YI0V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO JORGE KONESCKI** (CPF: 912.XXX.929-XX) em 13/06/2023 às 18:05:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 02/08/2023 às 16:04:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzXzRXNjVZSTBW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **4W65YI0V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM/SC

Municípios que compõem a comarca: São Joaquim, Urupema e Bom Jardim da Serra

CNPJ: 83.567.271/0001-50

Rua: Major Jacinto Goulart, 185 - cep: 88600-000 - Fone: (49) 3233-0352

e-mail: crisaiojoaquim@gmail.com

Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos - Oficial Interina

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 1557

Fls.: 086

de propriedade do doador dentro de uma área maior com 1.650,00ms², cuja comunhão no seu todo confronta: frente para a rua Dr. Agripa de Castro Farias, fundos com terras da Associação Beneficiente Bento Cavalheiro do Amaral, dividindo de um lado com a rua que demanda ao hospital Coração de Jesus, e pelo outro lado com a rua Domingos Martorano.- A Outorgada donatária ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) de São Joaquim-SC CCC nº 83.294.579/0001-70.- Cujas a doação é gratuita.- Da Escritura não consta valor Dou fé.- São Joaquim-SC, 23 de Março de 1.993.- Flávio Rodrigues Martins OFICIAL [assinatura]
[assinatura] (Desta sem Custas).-

AV-3-1557 - Faz-se esta averbação para constar que o doador foi devidamente autorizado/pelo decreto estadual nº 21.539 de 27.03.84 e que o imóvel objeto da escritura registrada sob nº R-2-1557 retro reverterá ao patrimônio do Estado, em caso de dissolução suspensão das atividades por mais de 5 (cinco) anos, mudança das atividades da donatária ou descumprimento do encargo estabelecido.- Dou fé. São Joaquim-SC, 23 de Março de 1.993. Flávio Rodrigues Martins OFICIAL [assinatura] (De sta sem custas).-

AV-4/1557: Em 25 de março de 2021. PROTOCOLO: Nº 71.384 de 25.03.2021. **RETIFICAÇÃO:** Nos termos do ofício nº 523/2021 e do requerimento, datados de 15 de fevereiro de 2021, assinados pela Gerente de Bens Imóveis Flávia Luciana Fávero, acompanhado do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, faço constar a Atualização dos dados Cadastrais da Pessoa Jurídica proprietária do imóvel objeto desta matrícula, passando a ser o seguinte: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. (Emolumentos Isentos conforme Lei Complementar Estadual n. 755/19 - Art. 7º, I - Entes Públicos + Selo de fiscalização: FLH22370-UP5K; Totalizando R\$ 0,00). O referido é verdade e dou fé. Bel. Juliana Rodrigues [assinatura] Oficial Interina.-



ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM/SC

Municípios que compõem a comarca: São Joaquim, Urupema e Bom Jardim da Serra

CNPJ: 83.567.271/0001-50

Rua: Major Jacinto Goulart, 185 - cep: 88600-000 - Fone: (49) 3233-0352

e-mail: crisaiojoaquim@gmail.com

Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos - Oficial Interina

Continuação da certidão de Inteiro Teor.
1557.

O referido é verdade e dou fé. São Joaquim-SC, 07 de Junho de 2023.



- Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos - Oficial Interina
- Regiani Pereira Rodrigues - Oficial Registradora Substituta
- Adriele Pereira Rodrigues - Escrevente
- Bruna Vieira da Rosa - Escrevente
- Maria Nazaré Padilha Hasckel - Escrevente
- Nivia Schlichting De Martin - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

O valor arrecadado a título de FRJ terá os seguintes repasses: FUPESC - 24,42%; Hon. em Assit. Judiciária - 24,42%; MPSC - 4,88%; Ressar. de Atos Isentos e Ajuda de Custo - 26,73%; TJSC - 19,55%.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

****Validade: 30 dias****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E3UI425S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGIANI PEREIRA RODRIGUES (CPF: 050.XXX.219-XX) em 07/06/2023 às 11:55:40

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 25/08/2022 - 14:00:00 e válido até 25/08/2025 - 14:00:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzX0UzVUk0MjVT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **E3UI425S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 152/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 14 de agosto de 2023

Referência: Processo SEA 8318/2023, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de São Joaquim.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de cessão de uso, por prazo indeterminado, por parte do Município de São Joaquim, de uma área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim sob o nº 1.557 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o nº 4.532.

O Município de São Joaquim, através do Ofício de fl. 13 e demais documentos, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Saúde, através do documento de fl. 26, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J3Y1HG86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 14/08/2023 às 14:17:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 14/08/2023 às 16:11:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 14/08/2023 às 16:53:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzX0ozWTFIRzg2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **J3Y1HG86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 55/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 8318/2023

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Interessado: Município de São Joaquim

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 32/33) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, ao Município de São Joaquim, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim sob o nº 1.557 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.532.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é a execução de atividades na área da saúde por parte do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

dos anteprojotos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de**

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado". Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de São Joaquim, pessoa jurídica de direito público. Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de São Joaquim, no documento de fls. 13/19 solicitou a cedência do imóvel com a seguinte justificativa:

“Conforme exposto, necessitamos deste imóvel para continuar prestando um bom serviço à população do município, pois se trata de uma área localizada no centro da cidade, área esta estratégica para estar servindo o máximo de pessoas possível. Necessitamos da utilização desta construção por prazo indeterminado, levando-se em conta que se trata de uma Unidade de Saúde e atual sede da Secretaria Municipal de Saúde.”

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se favoravelmente ao pleito informando “que há manifestação de interesse do Município pautado na continuidade do atendimento de saúde aos munícipes em relação ao uso do imóvel indicados.” (fl. 26)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Consta da Exposição de Motivos nº 25/2024 (fl. 34), que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades na área da saúde por parte do Município.”

Ademais, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise: “Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

Desse modo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, visto que as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais, exceto as que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei n. 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3.º, "*aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*".

Nesse sentido:

CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS (LEI N. 9.504/1997) - AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO ESTADO. As condutas vedadas aos agentes públicos, prescritas na Lei n. 9.504/1997, mesmo se tratando de eleições municipais, são aplicáveis aos agentes vinculados ao Estado, à exceção do art. 73, incisos, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, que se restringem à circunscrição ou à esfera administrativa do município (TRE/SC. Tribunal Pleno. Resolução n. 7.369, processo n. 2.162, classe X. Consulta. Relator: Juiz Rodrigo Roberto da Silva).

Como no corrente ano serão realizadas eleições municipais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei n. 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*" (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*" (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação ao vocábulo distribuição:

"A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”⁴.

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exhaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

*ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há***

⁴ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 3/3/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe n° 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

*"[...].
Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal n° 9.504, de 1997.
[...]"(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).*

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2022:

*"[...].
A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer n° 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo não é obstada pela norma eleitoral. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fl. 19)⁵**
[...]" (Grifado)*

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento⁶), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"[...].

⁵ Disponível em https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf. Acesso em 22/01/2024.

⁶ EMENTA: Revisão dos pareceres nss 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. [...].” (Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].
EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**
Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:
"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"
[...].” (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

E, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA n. 7621/2021:

EMENTA: *Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)*

Do corpo do Parecer:

[...].
Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, não há incidência do §

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública. Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de cessão entre entes públicos, considerando-se que a cessão de uso está ligada diretamente ao atendimento do interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁷ que o anteprojeto de lei de fls. 32/33, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel ao Município de São Joaquim, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de cessão de uso efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o

⁷ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

**Marcos Alberto Titão
Procurador do Estado**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TSC4385R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 09/02/2024 às 16:27:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzX1RTQzQzODVS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **TSC4385R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 8318/2023

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração-SEA

Interessado: Município de São Joaquim

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer n. 55/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44B4M2UJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 15/02/2024 às 16:44:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzXzQ0QjRNMIVK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **44B4M2UJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Ofício nº 009/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 8318/2023

Interessado: Município de São Joaquim

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício GAB nº 95/2023, no qual requer a cessão de uso de uma área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim sob o nº 1.557, informa-se que devido a inconclusão do processo em tempo hábil, tendo em vista a mudança na Chefia do Executivo Municipal, questiona-se a municipalidade quanto ao interesse em prosseguir com a demanda.

Assim, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

- a) O Município mantém o interesse na demanda de cessão de uso do imóvel?
- b) Se sim, qual o prazo requerido?

Atenciosamente,

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Senhor
JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
Prefeito Municipal
São Joaquim - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **49JC4GV8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 20/01/2025 às 11:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzXzQ5SkM0R1Y4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **49JC4GV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura de São Joaquim – SC

Capital Nacional da Maçã

Capital Catarinense dos Vinhos Finos de Altitude

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Of. Gab. nº 0016 / 2025

São Joaquim, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

ANDRÉ LUIZ TOIGO DIESEL

Diretor de Gestão patrimonial

Secretaria de Estado da Administração

Florianópolis – SC

Ref.: Resposta Ofício nº 009/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima citado, reafirmar o interesse na Cessão de Uso do Imóvel em questão, por prazo indeterminado, salientamos que a documentação solicitada a época foi enviada em maio de 2023 através do Ofício Gab. nº 0095/2023, estando a disposição para informações adicionais, se necessário for.

Atenciosamente,


JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls.: 086

Livro Nº 2 - G

REGISTRO GERAL

Ano: 1.978

Matrícula Nº. =1557=

Data: 23 de Janeiro de 1.978=

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Um terreno com a área superficial de 1.650,00ms² (um mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de São Joaquim, SC, com frente para a rua DR. AGRIPIA DE CASTRO FARIAS, fundos com terras da Associação Beneficente Bento Cavalheiro do Amaral, dividindo de um lado com a rua Domingos Martorano e pelo outro lado com a rua que demanda ao Hospital Coração de Jesus. -:

PROPRIETARIOS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM?, com a área superficial de 400,00ms² e o ESTADO DE SANTA CATARINA, com a área superficial de 1.250,00ms².-:

TITULOS AQUISITIVOS-Transcritos neste Ofício sob nºs 24.685 fls 178 livro 3-AK e 24.853 fls 042 do livro 3-AL.-:

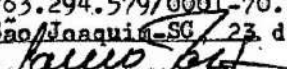
Sebastião Waldemar Pato
Oficial Maior. -:

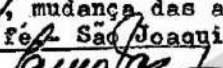
R-1-1557- Por escritura pública de doação, lavrada em 29 de março de 1.976, no livro 185 fls 30v, pelo Oficial Maior - Liberalino Castello Branco- do Tabelionato de Notas da Sede desta Comarca; a proprietaria-acima PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, SC, neste ato representada por seu Titular Dr. Joaquim Godinho dos Santos, brasileiro, casado, pecuarista e Engenheiro Agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 005591059; dou todo o imóvel que lhe pertencia na matrícula supra, ou sejam um terreno com a área superficial de 400,00ms², em comunhão com o donatário dentro de uma área de 1.650,00; ao outorgado donatário - ESTADO DE SANTA CATARINA - neste ato representada pelo Promotor Público desta Comarca Dr. Carlos Luiz Eberhard, brasileiro, casado, residente nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 147 de 09 de março de 1.976 e publicado no Diário Oficial nº 10440 de 11 de março de 1.976; de conformidade com a Lei Municipal nº 866 de 17 de novembro de 1.975, faz doação da referida área de terras ao Estado de Santa Catarina, gratuitamente como de fato e na verdade - doado tem pela presente escritura e na melhor forma de direito; transferindo-lhe desde já toda a posse, domínio e ação e servidões ativas - que até o presente momento tinha sobre o aludido imóvel para que o considere seu donatário havendo-o além disto e desde já por empossado em virtude da presente escritura e da cláusula Constituti; e que estimam a presente doação no valor de quatro mil cruzeiros (R\$ 4.000,00).-; Dou fe.-: São Joaquim, 23 de janeiro de 1.978. *Sebastião Waldemar Pato* :Oficial Maior. -:

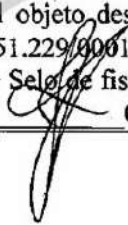
R-2-1557 - Por Escritura pública de doação, lavrada 04.06.84 às fls 044 do livro 18 do Tabelionato de Notas da sede desta comarca, pela tabelião Ironi Maria Fontanelle.- O Outorgante DOADOR: O ESTADO DE SANTA CATARINA, portador do CGC nº 82.951.310/0006-60. neste ato representado pelo Coordenador da Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda MARIO ABREU FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC, à Avenida Othon Gama D'êça, 109 portador da Carteira de Identidade nº OAB 0877 e CPF nº 001.769.159-15, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual/ nº 21.539 de 27.03.84 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.432 de 28.03.84.---
DOOU - O Imóvel que possui pelo R-1-1557 supra, ou seja: Um terreno com a área superficial de 400,00ms²(quatrocentos metros quadrados), inclusive benfeitorias ali existentes situado nesta cidade de São Joaquim-SC, em comunhão com a área de 1.250,00ms² de pro --

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 1 5 5 7

Fls.: 0 8 6

de propriedade do doador dentro de uma área maior com 1.650,00ms2, cuja comunhão no seu todo confronta: frente para a rua Dr. Agripa de Castro Farias, fundos com terras da Associação Beneficente Bento Cavalheiro do Amaral, dividindo de um lado com a rua que dá saída ao hospital Coração de Jesus, e pelo outro lado com a rua Domingos Martorano.- A Outorgada donatária ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) de São Joaquim-SC CGC nº 83.294.579/0001-70.- Cuja a doação é gratuita.- Da Escritura não consta valor Dou fe.- São Joaquim-SC, 23 de Março de 1.993.- Flávio Rodrigues Martins OFICIAL  (Desta sem Custas)..-

AV-3-1557 - Faz-se esta averbação para constar que o doador foi devidamente autorizado/ pelo decreto estadual nº 21.539 de 27.03.84 e que o imóvel objeto da escritura registrada sob nº R-2-1557 retro reverterá ao patrimônio do Estado, em caso de dissolução suspensão das atividades por mais de 5 (cinco anos), mudança das atividades da donatária ou / descumprimento do encargo estabelecido.- Dou fe.- São Joaquim-SC, 23 de Março de 1.993. Flávio Rodrigues Martins OFICIAL  (De sta sem custas)..-

AV.-4/1557: Em 25 de março de 2021. PROTOCOLO: Nº 71.384 de 25.03.2021. RETIFICAÇÃO: Nos termos do ofício nº 523/2021 e do requerimento, datados de 15 de fevereiro de 2021, assinados pela Gerente de Bens Imóveis - Flávia Luciana Fávero, acompanhado do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, faço constar a Atualização dos dados Cadastrais da Pessoa Jurídica proprietária do imóvel objeto desta matrícula, passando a ser o seguinte: ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. (Emolumentos Isentos conforme Lei Complementar Estadual n. 755/19 - Art. 7º, I - Entes Públicos + Selo de fiscalização: FLH22370-UP5K; Totalizando R\$ 0,00). O referido é verdade e dou fé. Bel. Juliana Rodrigues  Oficial Interina.-

PARA SI
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



OFÍCIO Nº 1589/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Em relação ao pleito constante no Processo SEA nº 8318/2023, formulado pelo Município de São Joaquim, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) manifesta-se favorável à cessão de uso do imóvel, considerando que a iniciativa demonstra o compromisso do município com a eficiência e a atenção à saúde da população catarinense.

Informamos que foi realizada a análise técnica da minuta do Projeto de Lei (págs. 059–060), a qual apresenta regularidade quanto aos dados do imóvel e às obrigações das partes envolvidas.

Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento do processo para a efetivação da cessão do imóvel, cadastrado no SIPAC sob o nº 4532, localizado na Rua Domingues Martorano, nº 382, Centro – São Joaquim/SC.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração - SEA
Florianópolis - SC

Red. GEAPO/SC(JTG)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **268FRI5E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 13/08/2025 às 12:21:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMThfODM3N18yMDIzXzI2OEZSSTVF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008318/2023** e o código **268FRI5E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 0000000004532	Área Total: 1.250 M ²	Área Construída: 1.271 M ²	Valor Total: R\$ 4.403.000,00
Denominação: UBS CENTRAL E APAE		Observações: INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E Nº INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA APAE. 02 PRÉDIOS NO MESMO TERRENO OCUPADOS PELA UBS CENTRAL (ÁREA 1250m) e APAE (ÁREA 400,00m) - (Saionara 09/07/2021) PRÓXIMO A SDR_SJQ	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP: 88600000	Logradouro/Nome: Rua DOMINGOS MARTORANO	Bairro/Distrito: CENTRO	Região: SERRANA
Município: São Joaquim	Estado: Santa Catarina	NºQuadra:	Zona: URBANA
Nº: 382	NºLote:		
Complemento:	Longitude:		
Latitude:			

BENS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
1557	Terreno	Terreno UBS CENTRAL E APAE	NULL	1.250 M ²	R\$ 1.860.000,00
--	Edificação	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA 674,00M ²	674 M ²	R\$ 1.799.918,00
--	Edificação	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	ÁREA DO TERRENO UTILIZADA PELA APAE: 400,00m	597 M ²	R\$ 540.727,30

TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	3315	Concessão de Uso	28/11/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Celebrado
--	Edificação	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	3685	Cessão de Uso	28/11/2024	São Joaquim	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
3315	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	400m ²	09/07/2021	--	Celebrado
3685	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	Município - São Joaquim	668m ²	16/05/1990	--	Celebrado

BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIACIONES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	Edificação	420	0,24%	R\$ 0,00	R\$ 4.632,00	R\$ 1.799.918,00
--	UBS CENTRAL E APAE PRÉDIO	Edificação	240	0,42%	R\$ 0,00	R\$ 2.574,60	R\$ 540.727,30